



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

DECRETO Nº 07 / 2026

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTO CHIQUE/MG, ATENDENDO A CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, COM PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e

Considerando o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a gestão democrática do ensino público;

Considerando o art. 14 da Lei nº 9.394/1996, que trata da gestão democrática do ensino público;

Considerando o art. 67 da Lei nº 9.394/1996, que valoriza os profissionais da educação, associando formação, desempenho e mérito;

Considerando a necessidade de assegurar critérios objetivos de mérito e desempenho para o exercício da função de Diretor Escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o processo de escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ponto Chique/MG, o qual atenderá obrigatoriamente a critérios de mérito e desempenho, associados à consulta à comunidade escolar, em conformidade com os princípios da gestão democrática, da eficiência e da transparência.

Art. 2º O processo de escolha será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Especial observando critérios técnicos, pedagógicos e administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO

Art. 3º São considerados critérios de mérito, para fins deste Decreto:

I – Formação acadêmica, com titulação mínima em nível de graduação na área de Educação, Gestão Escolar ou áreas afins, sendo valorizada a pós-graduação na área educacional ou de gestão;

II – Experiência profissional, considerando o tempo de efetivo exercício no magistério e a experiência em funções de gestão escolar;

III – Certificação e cursos de formação continuada, nos temas pertinentes à gestão escolar, incluindo, entre outros:

- a) Liderança da gestão escolar;
- b) Implementação e coordenação da gestão democrática;
- c) Planejamento pedagógico;
- d) Gestão curricular, métodos de aprendizagem e avaliação.

Parágrafo único. A relação de cursos e certificações não é exaustiva, podendo a Comissão Especial reconhecer outras formações compatíveis com a função.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

Art. 4º São considerados critérios de desempenho:

I – Avaliação de conhecimentos, por meio de instrumentos que verifiquem o domínio do candidato sobre:

- a) Gestão escolar;
- b) Legislação educacional;
- c) Pedagogia;
- d) Administração pública aplicada à educação.

II – Avaliação do desempenho funcional, considerando:

- a) Resultados obtidos em funções anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

- b) Participação em projetos e programas educacionais;
- c) Comprometimento com as metas educacionais da rede municipal.

III – Avaliação do Plano de Gestão ou Plano de Trabalho, apresentado pelo candidato, com análise da capacidade de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações propostas.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 5º Somente os candidatos que atenderem aos critérios mínimos de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto poderão participar da consulta à comunidade escolar.

Art. 6º A consulta à comunidade escolar constitui etapa complementar do processo, destinada a aferir a legitimidade e a representatividade do candidato, sem prejuízo da observância dos critérios técnicos previamente definidos.

Parágrafo único. A forma, os pesos e os procedimentos da consulta serão definidos em regulamento próprio, garantindo equilíbrio entre critérios técnicos e participação democrática.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º O Diretor Escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o resultado final do processo de seleção, que considerará o atendimento aos critérios de mérito e desempenho, bem como o resultado da consulta à comunidade escolar.

Art. 8º O mandato do Diretor Escolar será de 01 (um) ano, permitida recondução, condicionada à avaliação satisfatória de desempenho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência.

Art. 10. O processo de escolha dos Diretores Escolares do Município de Ponto Chique/MG atende às disposições da Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), assegurando a gestão democrática da educação associada a critérios objetivos de mérito e desempenho, bem como a consulta à comunidade escolar.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 02 de janeiro de 2026.


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Prefeito Municipal